

Alterações nas regras sobre agentes fiduciários de debenturistas

A Comissão de Valores Mobiliários editou, em 24 de janeiro de 2011, a Instrução nº 490, alterando a Instrução CVM nº 28/83, que dispõe acerca do exercício da função de agente fiduciário de debenturistas.

Atendendo solicitação do mercado baseada no fato de haver demanda superior à oferta de serviços de agente fiduciário, foi excluída a restrição que impedia que um mesmo agente fiduciário atuasse em outras emissões de debêntures de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo de emissora em relação à qual tenha atuado como agente fiduciário.

Em contrapartida, foram impostos ao agente fiduciário deveres de transparência em relação à existência e principais características de tais outras emissões de debêntures.

A restrição à atuação de um mesmo agente fiduciário em diferentes emissões de uma mesma companhia permanece prevista na Instrução CVM nº 28/83. Tal regra, porém, está sendo avaliada pela CVM em razão da alteração do artigo 66 da Lei nº 6.404/76 pela MP 517, de 30 de dezembro de 2010, que passou a prever a possibilidade de um mesmo agente fiduciário atuar em mais de uma emissão de uma mesma companhia, desde que autorizado, nos termos da regulamentação da CVM.

A esse respeito, a CVM informou que colocará em audiência pública as regras que tratam dos agentes fiduciários assim que for concluído o processo de conversão da referida MP em lei.

Fernando de Azevedo Peraçoli
fperacoli@levysalomao.com.br

São Paulo

Av. Brigad. Faria Lima, 2601
12º andar - 01452-924
São Paulo, SP - Brasil
Tel: (11) 3555 5000

Brasília

SCN - Quadra 4 - Bloco B
6º andar - 70714-900
Brasília, DF - Brasil
Tel: (61) 2109 6070

Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 440
15º andar - 22250-908
Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel: (21) 3503 2000